



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 074 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre o sistema de contagem de pontos dos Profissionais da Educação do Município de Ribeirão Grande”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado no Município do Ribeirão Grande o sistema de contagem de pontos, o qual será utilizado com a finalidade exclusiva de definir a ordem de preferência dos profissionais do Magistério nas atribuições, substituições, ou remanejamentos, de classe/aula, para os professores e de escola para os diretores.

§1º - A contagem de pontos para os Diretores Efetivos será exclusivamente para os fins de remoção, havendo vacância por afastamento ou exoneração, a vaga deverá ser solicitada pelo interessado ao Departamento de Educação, Esporte e Cultura que expedirá parecer no prazo de 15 dias.

§2º - O DEEC (Departamento de Educação, Esporte e Cultura) comunicará os Diretores sobre a existência de vagas para remoção.

Artigo 2º - A pontuação será aferida mediante a apresentação dos seguintes títulos abaixo e obedecido os critérios em relação à pontuação:

I - Habilitação em Pedagogia: 10 (dez) pontos;

II - Habilitação Plena em outras áreas do conhecimento no campo de atuação da Educação: 05 (cinco) pontos;

III - Certificado de participação em Encontros, Orientações Técnicas de Capacitação, Reciclagem na área da Educação expedido pelo DEEC, pelo Poder Público /Particular ou Regulamentados: 0,005(cinco) milésimos por hora de curso, até no máximo de 10 (dez) pontos nos últimos 10 (dez) anos;

IV - Curso de Extensão Universitária, Federal (MEC), e Estadual (Secretaria Estadual de Educação) na área da Educação: 01 (um) ponto por curso, com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

V - Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação relacionado à área da Educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 02 (dois) pontos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

VI - Título de Mestre ou Doutor relacionado à área da educação: 04 (quatro) pontos.

VII – Tempo de atuação no cargo/função

a) na rede municipal de ensino de Ribeirão Grande: **0,005 pontos por dia.**

b) Na rede municipal de ensino Público em outros Municípios: **0,002 pontos**

por dia;

c) No Magistério Particular: **0,002 pontos por dia;**

§1º Declaração de conclusão de curso ou colação de grau terá validade por 01 (um) ano. Após o prazo será exigido o diploma com o histórico, o não cumprimento acarretará a perda do referido ponto e posteriores gratificações.

§2º A frequência mínima em qualquer curso é de 75% (setenta e cinco por cento) das horas.

§3º - O inciso I do presente artigo não será aplicado quando se tratar de requisito essencial para preenchimento do cargo.

Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá se necessário, decreto para regulamentar a presente Lei, observados os seguintes pontos:

I – Instituição de Comissão para Análise dos documentos a serem apresentados;

II – Prazos definidos para entrega dos documentos, análise e publicação do resultado, bem como para eventuais recursos, e por último, publicação da lista definitiva;

§1º – O DEEC – Departamento de Educação, Esportes e Cultura fica autorizado a expedir resolução para sistematizar a execução desta lei, respeitado eventual decreto expedido pelo Poder Executivo.

§2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição, ouvida a Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 33 da Lei Complementar n. 002, de 05 de abril de 2002.

Gabinete da Prefeita, 15 de outubro de 2012.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 082 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n. 074/12.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar número 074/12 conforme segue:

“III - Certificado de participação em Encontros, Orientações Técnicas de Capacitação, Reciclagem na área da Educação, expedido pelo DEEC, pelo Poder Público/Particular ou Regulamentados: O,001(um) milésimo por hora de curso, até no máximo de 10 (dez) pontos nos últimos 10 (dez) anos”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal